Lei Ordinária nº 4.354, de 20 de dezembro de 2024

Cria o roteiro turístico "As 12 capelas de Leme"

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o roteiro turístico "AS 12 CAPELAS DE LEME", direcionado aos segmentos de turismo religioso, cultural e rural com objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas que compõe o Município de Leme.

Art. 2º - Constituem o roteiro turístico "AS 12 CAPELAS DE LEME" os seguintes templos:

I – Santuário São Manoel e Nossa Senhora Aparecida;
II – Capela Santo Antônio;
III – Igreja Luterana Kirchdorf (Bairro Ribeirão do Meio);
IV – Capela Nossa Senhora Aparecida (Núcleo Cresciumal);
V – Capela São João Batista (Bairro Ibicatu);
VI – Capela Santo Antônio (Bairro Caju);
VII – Capela Santa Luzia (Sete Lagoas);
VIII – Capela Nossa Senhora Aparecida e Santa Luzia (Taquari Ponte);
IX – Capela São Sebastião e São Caetano (Taquari Ponte);
X – Capela Nossa Senhora Aparecida (Córrego Taquari);
XI – Capela Sagrada Coração de Maria (Fazenda São Rafael);
XII – Capela São Judas Tadeu (Barra Funda).

Art. 3º - A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados no roteiro turístico "AS 12 CAPELAS DE LEME" receberão apoio dos programas oficiais destinados ao fortalecimento da regionalização turística do Município de Leme.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Leme, 20 de dezembro de 2024

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Leme